

PROCESSO N° 240/19

PROTOCOLO N° 15.384.002-4

DATA: 14/09/18

PARECER CEE/CEMEP N° 523/19

APROVADO EM 07/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA NAIANA BABARESCO DE SOUZA

MUNICÍPIO: LARANJEIRAS DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo de 04 anos, a partir da publicação do ato autorizatório. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 05/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade e aos docentes indicados para ministrarem as disciplinas de Física e Química, sem a devida habilitação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 09/19–Sued/Seed, de 11/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, município de Laranjeiras do Sul, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 530, município de Laranjeiras do Sul. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante Resolução Secretarial nº 2449/16, de 17/06/16, pelo prazo de dez anos, de 20/06/16 a 20/06/26.

PROCESSO N° 240/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 357/18, de 29/11/18, do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 07/12/18. (fls. 283 e 298)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 37/19, de 22/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 314)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 904/19, de 15/04/19, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 317)

II – Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, e expõe:

Art. 32 A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Justificativa: A área de Informática está no cotidiano do trabalho em todos os setores econômicos e presente em várias etapas do processo produtivo, do comércio e dos serviços, exercendo a condição de base para o perfeito funcionamento do sistema. Por outro lado a informática está presente no cotidiano de todas as pessoas. Assim é uma área que demanda permanente atualização e apresenta uma crescente exigência de trabalhadores qualificados. O uso da informática disseminou-se nos últimos anos, criando a necessidade de profissionais de diversos níveis com capacidade para criar, especificar e manter funcionando sistemas computacionais de tamanhos e característica variadas. Nesse contexto é que os profissionais de nível técnico na área de informática são importantes na disseminação e popularização da mesma.

PROCESSO N° 240/19

(...) O Curso Técnico em Informática é importante para a região onde está localizada a instituição de ensino, pois existem diversas empresas e organizações que necessitam de profissionais com conhecimento científico para otimizar os recursos destas empresas, de forma a possibilitar melhores resultados tanto nos aspectos de informatização, recursos financeiros e recursos humanos. Cabe ainda ressaltar que este CEEP atende não somente a população de Laranjeiras do Sul, mas também os municípios vizinhos, como: Rio Branco do Iguçu, Virmond, Cantagalo, Marquinho, Porto Barreiro e Nova Laranjeiras.

(...) Certificado de Vistoria do **Corpo de Bombeiros** - vigente até 23/04/19.

(...) **Licença Sanitária** – vigente até 09/04/19.

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 07/12/18, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 308).

Plano do Curso, fl. 294:

Dados Gerais do Curso:

Curso: Técnico em Informática

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Forma: integrado ao Ensino Médio

Carga horária total do curso: 3200 horas

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã e tarde

Regime de matrícula: anual

Número de vagas: 40 alunos por turma

Período de integralização do curso: mínimo de quatro anos letivos

Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de oferta: presencial

Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 281):

O Técnico em Informática domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. O Técnico em Informática instala sistemas operacionais, aplicativos e periféricos para desktop e servidores. Desenvolve e documentam aplicações para desktop com acesso a web e a banco de dados. Realiza manutenção de computadores de uso geral. Instala e configura redes de computadores locais de pequeno porte.

PROCESSO N° 240/19

Certificação

O aluno, ao concluir o curso com êxito, receberá o diploma de Técnico em Informática.

Matriz Curricular (fl. 278)



**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFª NAIANA BABARESCO DE SOUZA**
Rua Coronel Guilherme de Paula, nº 530 - Bairro Jaboticabal
CEP 85.304-404 - Fone: (42) 3635-2397
E-mail: ljsceplaranjeiras@seed.pr.gov.br
Laranjeiras do Sul - PR



Matriz Curricular							
Instituição de Ensino: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA NAIANA BABARESCO DE SOUZA							
Município: LARANJEIRAS DO SUL							
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA							
Forma: INTEGRADA				Implantação gradativa a partir de: 2020			
Turno: MANHÃ/TARDE				Carga Horária: 3200 horas			
Organização: Seriada							
N.	CÓD. (SAE)	DISCIPLINAS	SÉRIES				HORAS
			1ª	2ª	3ª	4ª	
1	4445	ANÁLISE E PROJETOS				128	128
2	704	ARTE			64		64
3	4443	BANCO DE DADOS			64	64	128
4	1001	BIOLOGIA	64	64			128
5	735	COMPUTAÇÃO GRÁFICA	64				64
6	601	EDUCAÇÃO FÍSICA	64	64	64	64	256
7	2201	FILOSOFIA	64	64	64	64	256
8	901	FÍSICA			64	64	128
9	4492	FUNDAMENTOS E SUPORTE DE COMPUTADORES	64	96	96		256
10	401	GEOGRAFIA	64	64			128
11	501	HISTÓRIA	64	64			128
12	4405	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	96				96
13	4441	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB		64	64	64	192
14	1107	LEM – INGLÊS	64	64			128
15	106	LÍNGUA PORTUGUESA	64	64	64	64	256
16	4409	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO		64	64		128
17	1348	LÓGICA COMPUTACIONAL	64				64
18	201	MATEMÁTICA		64	64	64	192
19	801	QUÍMICA			64	64	128
20	4484	REDES				96	96
21	2301	SOCIOLOGIA	64	64	64	64	256
TOTAL			800	800	800	800	3200

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução 004/10 SUED/SEED, o ensino da língua espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna – CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

Eliane Maria da Silva
Diretora - RG.: 3.414.530-0
Res.: 00480 /17 - DOE 9895/17

Vitelio Pedro Dalmolin
Chefe NRE Lar do Sul PR
Doc 11198 - DOE 10263 / 27 / 09 / 18

PROCESSO N° 240/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a coordenação do curso possui a habilitação específica para a respectiva função.

O docente que ministra a disciplina de Física possui habilitação em Matemática e o docente que ministra a disciplina de Química, possui habilitação em Biologia, contrariando o inciso XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 23/04/19 e a Licença Sanitária em 09/04/19, ambos com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de quatro anos, carga horária de 3200 horas, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de quatro anos, 40 alunos por turma, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Centro de Educação Profissional Umuarama Ltda. ME, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

PROCESSO N° 240/19

A instituição de ensino deverá:

- a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;
- b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;
- c) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento da instituição de ensino e reconhecimento do curso;
- d) providenciar docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Química e Física.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato autorizatório do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2019.

Oscar Alves

PROCESSO N° 240/19

Presidente da CEMEP